

Relação em
24/10/2001



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0228/01

Comissões
de Justiça e Finanças
Em, 26/04/2001
Presidente

Projeto de LEI nº 002/01 data 23/04/2001

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAA DE FUTEBOL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS COMUNIDADES DE IRIRI, INHAÚMA? SUBÁIA, BOA VISTA E OUTRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E D'A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Belmar José Bezadei
VEREADOR SINERÔNIO FREIRE DA CRUZ

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 25/11/2001
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2001

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, 26/04/2001

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS COMUNIDADES DE IRIRI, INHAÚMA, SUBAIA, BOA VISTA E OUTRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a municipalidade na obrigação de criar nas escolas municipais das comunidades de Iriri, Inhaúma, Subaia, Boa Vista e outras as escolinhas de futebol.

Parágrafo Único – as escolinhas de que trata este artigo, somente poderão participar os alunos que estiverem devidamente matriculados.

Art. 2º - A criação das escolinhas de que trata o artigo 1º da presente lei tem por finalidade proporcionar as crianças e adolescentes das comunidades citadas uma atividade física recreativa e motivando-os a prática de uma vida saudável.

Art. 3º - Uma vez criada as escolinhas fica a municipalidade na obrigação de através do setor competente adquirir o materiais indispensáveis para a formação das escolinhas, tais como: bolas de futebol, futsal, cones, coletes, televisão, vídeo e fita cassete.

Parágrafo Único – A televisão e o vídeo cassete e fitas de que trata este artigo, servirão para que os técnicos façam suas palestras sobre os mais variados temas, procurando através de uma tecnologia mais avançada ilustrar mais ainda os jovens estudantes do município.

Art. 4º - A metodologia aprovada com a aprovação desta lei, visa reunir as escolas da rede municipal envolvidas para uma maior divulgação do projeto, bem como as inscrições de alunos interessados.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 25/11/2001

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Haverá aula prática esportiva, com duração mínima de três horas para o melhor aprimoramento dos estudantes.

§ 2º - A direção Escolar e os professores de Educação Física, serão os responsáveis pela escolinha ora criada por força desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23 de abril de 2001.


BELMIRO JOSE MEZADRI
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.
PROTOCOLO
Nº 292/01 Fls. 67
Anchieta-ES 24/04/01




Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2001 REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS COMUNIDADES DE IRIRI, INHAÚMA, SUBAIA, BOA VISTA E OUTRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a municipalidade na obrigação de criar em todas as escolas municipais de Anchieta, escolinhas de futebol e outras modalidades de esporte.

Art. 2º- A criação das escolinhas de que trata o artigo 1º da presente lei tem por finalidade proporcionar as crianças e adolescentes das comunidades citadas uma atividade física recreativa e motivando-os a prática de uma vida saudável.

Art. 3º- A metodologia aprovada com a aprovação desta lei, visa reunir as escolas da rede municipal envolvidas para uma maior divulgação do projeto, bem como as inscrições de alunos interessados.

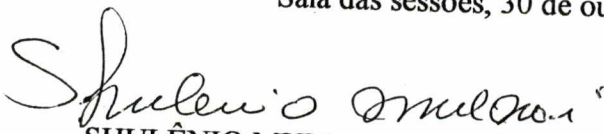
§1º - Haverá aula prática esportiva, com duração mínima de três horas para o melhor aprimoramento dos estudantes.

§2º - A Direção Escolar e os professores de educação Física, serão responsáveis pela escolinha ora criada por força desta lei.

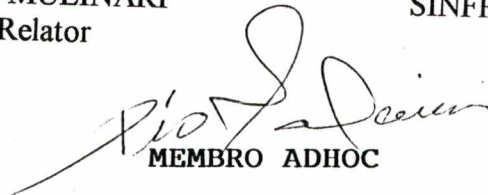
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2001.


SHULÊNIO MULINARI
Relator


SINFÔNIO FREIRE DA CRUZ
Presidente


MEMBRO ADHOC



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 002/01 que dispõe sobre a criação de escolinhas de Futsal nas escolas municipais das comunidades de Iriri, Inhaúma, Subaia, Boa Vista e outras do Município, e dá outras providências.

Fica o artigo 1º do projeto de Lei nº 002/2001, de autoria do Vereador Belmiro Mezadri, com a seguinte nova redação:

Art. 1º - Fica a municipalidade na obrigação de criar em todas as escolas municipais de Anchieta, escolinhas de futebol e outras modalidades de esporte.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2001.


AMARILDO CALENZANI
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO
Nº 0783/01 Fls. 75 e
Anchieta-ES 10/10/01
Fórmula

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 25 / 11 / 2001
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRRESSIVA

Ao projeto de lei nº002/01

Fica suprimido o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei acima referido, passando-se a renumerar os demais da seguinte forma:

- O art. 4º passa a ser denominado Art 3º
- O art.5º passa a ser denominado Art 4º
- O Art.6º passa a ser denominado Art.5º

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001.

Comissão de Finanças e orçamento.

Relator

Presidente

Membro

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 25/11/2001
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º 002/2001

Autor : Belmiro José Mezdari.

Assunto : Dispõe sobre a criação de escolinhas de futsal nas escolas Municipais das comunidades de Iriri, Inhaúma, Subaia, Boa Vista e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, analisando o projeto de lei acima mencionado, e vendo no mesmo legalidade e constitucionalidade, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, mas que seja considerado as emendas apresentadas através da redação final como parte integrante de seu parecer. Assim sendo, esta comissão adota e aprova, bem como aconselha os demais membros desta. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001

Shulênio Mulinari

Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Sinfrônio Freire da Cruz

Presidente

Membro ad hoc



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º002/2001
Autor : Belmiro José Mezadri
Assunto : Dispõe sobre a criação de escolinhas de futsal nas escolas Municipais das comunidades de Iriri, Inhaúma, Subaia, Boa Vista e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, tendo em vista que o mesmo não agride a qualquer dispositivo legal ou constitucional, sedo contudo incluídas as emendas como parte integrante deste. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001

Robinson jorge Antunes
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Amarildo Calenzani
Presidente

Pio Salarine
Membro